

CONTRATO DE TRABALHO E CONTRATOS AFINS NAS NOVAS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DE CARACTERIZAÇÃO ⁽¹⁾

**José de Sousa Pereira ⁽²⁾; Luana Araujo Medeiros Oliveira ⁽³⁾; Ariane de Lima Fernandes ⁽⁴⁾;
Marta Lucélia Valcacer da Silva ⁽⁵⁾; Roniereson Domingos Holanda de Oliveira ⁽⁶⁾; Maria
Regidiana da Conceição ⁽⁷⁾**

⁽¹⁾ Trabalho desenvolvido no Programa de Iniciação Científica (PIC) da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar - FACEP;

⁽²⁾ Estudante de Direito; Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar – FACEP; Pau dos Ferros/RN; josesousapx@gmail.com;

⁽³⁾ Estudante de Direito; Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar – FACEP; Pau dos Ferros/RN; luanamedeiros3108@gmail.com;

⁽⁴⁾ Estudante de Direito; Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar – FACEP; Pau dos Ferros/RN; arianefernandes167@gmail.com;

⁽⁵⁾ Estudante de Direito; Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar – FACEP; Pau dos Ferros/RN; martavalcacer28@gmail.com;

⁽⁶⁾ Estudante de Direito; Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar – FACEP; Pau dos Ferros/RN; ronieresonholanda@gmail.com;

⁽⁷⁾ Professora do Curso de Direito; Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar – FACEP; regidiana.advocacia@gmail.com

PALAVRAS-CHAVE: Vínculo; Subordinação; Pejotização.

INTRODUÇÃO

As transformações nas relações de trabalho têm provocado novas discussões sobre os limites entre trabalho subordinado e trabalho autônomo. Delgado (2021) destaca que a relação de emprego se caracteriza pela presença de elementos fático-jurídicos, especialmente a subordinação, a pessoalidade, a onerosidade e a não eventualidade. Barros (2017) observa que a análise da relação laboral deve considerar a realidade da prestação dos serviços, e não apenas a forma contratual adotada pelas partes.

No contexto contemporâneo, a expansão da terceirização, da pejotização e do trabalho mediado por plataformas digitais intensifica a dificuldade de caracterização do vínculo empregatício. Souza e Souza (2025) apontam que os contratos afins ao contrato de trabalho podem ser utilizados de forma legítima, mas também podem ocultar relações de emprego quando presentes os requisitos previstos nos arts. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (Brasil, 1943).

Diante desse contexto, o problema da pesquisa consiste na dificuldade de delimitação dos critérios jurídicos que diferenciam o contrato de trabalho dos contratos afins nas novas formas de organização produtiva. Assim, formula-se a seguinte questão: em que medida as novas formas de organização produtiva permitem a utilização legítima de contratos afins ao contrato de trabalho sem descaracterizar o vínculo empregatício?

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar os desafios contemporâneos de caracterização do contrato de trabalho diante das novas formas de organização produtiva. Como

objetivos específicos, busca-se examinar os elementos clássicos do vínculo empregatício nas relações de trabalho; identificar os contratos afins ao contrato de trabalho nas novas formas de organização produtiva; e verificar os impactos dessas novas formas na distinção entre trabalho subordinado e trabalho autônomo.

A relevância da pesquisa decorre da necessidade de compreender os impactos dessas transformações na proteção jurídica do trabalhador, especialmente diante da ampliação de modelos contratuais que podem fragilizar a aplicação dos direitos trabalhistas. A investigação justifica-se pela crescente utilização de contratos que podem mascarar relações de emprego, exigindo análise fundamentada no princípio da primazia da realidade, segundo o qual a realidade da prestação laboral deve prevalecer sobre a forma contratual adotada.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa é classificada como bibliográfica, conforme Gil (2010), por se desenvolver a partir da análise de obras doutrinárias, legislação e produções científicas relacionadas ao tema. Quanto à abordagem, caracteriza-se como qualitativa, nos termos de Lakatos e Marconi (2009), por priorizar a interpretação dos fenômenos jurídicos sem a utilização de dados estatísticos.

Quanto à finalidade, a pesquisa possui caráter descritivo, com abordagem analítica, conforme Prodanov e Freitas (2013), ao descrever e analisar as características das relações de trabalho contemporâneas. O método de abordagem adotado é o dedutivo, conforme Lakatos e Marconi (2009), partindo de conceitos gerais do Direito do Trabalho para a análise das novas formas de organização produtiva.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente tópico apresenta a discussão teórica acerca do contrato de trabalho, dos contratos afins e das novas formas de organização produtiva, relacionando os fundamentos doutrinários com o problema de pesquisa. Por se tratar de estudo bibliográfico, a discussão concentra-se na análise dos elementos jurídicos que distinguem o vínculo empregatício das demais modalidades contratuais de prestação de serviços.

Elementos do vínculo empregatício

O contrato de trabalho distingue-se dos contratos afins pela presença dos elementos fático-jurídicos que caracterizam a relação de emprego, especialmente a subordinação jurídica,

a personalidade, a onerosidade e a não eventualidade, conforme previsto nos arts. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (Brasil, 1943). Nesse sentido, Delgado (2021) destaca que a subordinação jurídica constitui o principal critério distintivo da relação empregatícia.

A identificação desses elementos representa o parâmetro central para diferenciação entre o trabalho subordinado e as demais formas de prestação de serviços, exigindo análise concreta das condições em que o trabalho é executado. Para Barros (2017), a caracterização da relação de emprego deve observar a realidade da prestação laboral, e não apenas a forma contratual escolhida pelas partes.

Ademais, a doutrina trabalhista reconhece que a presença simultânea desses requisitos é indispensável para a configuração do vínculo empregatício, não sendo suficiente a mera formalização contratual para afastar a incidência da legislação trabalhista. Conforme Souza e Souza (2025), a análise dos elementos fático-jurídicos da relação de emprego deve prevalecer sobre classificações formais quando houver indícios de desvirtuamento contratual.

Contratos afins ao contrato de trabalho

Os contratos afins, como a prestação de serviços de natureza civil, o estágio, o voluntariado e a terceirização, possuem natureza jurídica própria e são admitidos no ordenamento jurídico. Contudo, conforme Barros (2017), sua utilização pode configurar desvirtuamento quando presentes, na prática, os elementos caracterizadores do vínculo empregatício.

A utilização legítima desses contratos pressupõe a ausência de subordinação jurídica, sendo essencial que o prestador atue com autonomia na execução de suas atividades. Nesse sentido, Delgado (2021) diferencia o trabalho autônomo do trabalho subordinado justamente pela direção da atividade, uma vez que, no vínculo de emprego, o trabalhador se submete ao poder diretivo do empregador.

Dessa forma, a distinção entre contrato de trabalho e contratos afins deve ser analisada com cautela, evitando-se a utilização indevida dessas modalidades como mecanismo de flexibilização excessiva das relações de trabalho. Souza e Souza (2025) destacam que contratos afins podem ser utilizados legitimamente, mas também podem ocultar relações de emprego quando há personalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação.

Novas formas de organização produtiva

No cenário contemporâneo, especialmente com o avanço das plataformas digitais, a subordinação jurídica assume novas formas de manifestação, caracterizadas por mecanismos

indiretos de controle, como sistemas de avaliação, metas e gerenciamento por algoritmos. Souza e Souza (2025) indicam que o trabalho em plataformas digitais tem provocado novas discussões sobre a identificação do vínculo empregatício.

Além disso, práticas como a pejotização evidenciam a utilização de estruturas formais de autonomia com o objetivo de afastar a incidência da legislação trabalhista, mesmo quando presentes elementos típicos da relação de emprego. Para Delgado (2021), a forma contratual adotada não pode prevalecer quando a realidade demonstra a existência de trabalho subordinado.

No campo jurisprudencial, observa-se tensão interpretativa entre a Justiça do Trabalho e o Supremo Tribunal Federal, especialmente quanto à flexibilização das relações laborais. Essa tensão reforça a necessidade de análise criteriosa da realidade fática, pois, conforme Barros (2017), a proteção trabalhista deve observar a efetiva condição do trabalhador na relação jurídica.

Diante disso, torna-se essencial que o Direito do Trabalho acompanhe tais transformações, garantindo a proteção do trabalhador sem inviabilizar novas formas de organização produtiva. Essa interpretação preserva a função social do Direito do Trabalho e evita que a inovação econômica seja utilizada como instrumento de precarização das relações laborais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática proposta foi devidamente enfrentada ao longo do trabalho, evidenciando que as novas formas de organização produtiva admitem a utilização de contratos afins, desde que não sejam empregados como instrumento de ocultação do vínculo empregatício.

Os objetivos do estudo foram alcançados, ao demonstrar que a distinção entre o contrato de trabalho e os contratos afins depende da análise dos elementos fático-jurídicos da relação, especialmente a subordinação jurídica, ainda que esta se manifeste de forma indireta nas novas dinâmicas produtivas.

Como proposta para trabalhos futuros, sugere-se o aprofundamento da análise das decisões judiciais relacionadas ao reconhecimento do vínculo empregatício em relações mediadas por plataformas digitais, em razão da crescente complexidade e relevância do tema no cenário jurídico contemporâneo.

REFERÊNCIAS

BARROS, A. M. de. **Curso de Direito do Trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTr, 2017.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

DELGADO, M. G. **Curso de Direito do Trabalho**. 20. ed. São Paulo: LTr, 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SOUZA, E. D.; SOUZA, C. F. Contrato de trabalho e contratos afins no Direito do Trabalho brasileiro. **Revista Multidisciplinar Integrada – REMI**, v. 7, 2025. DOI: <https://doi.org/10.61164/k967et49>.